Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PROJETO DE LEI
Descrição:	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE POLÍTICA DE AMPARO E CUIDADOS À MULHER EM USO ABUSIVO DE ÁLCOOL		
Autor:	32084 - DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE		
Usuário assinador:	32084 - DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE		
Data da criação:	27/03/2025 13:52:27	**Data da assinatura:**	27/03/2025 13:59:47

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE

AUTOR: DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE

PROJETO DE LEI
27/03/2025

Dispõe sobre a criação de política de amparo e cuidados à mulher em uso abusivo de álcool.

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará decreta:

Art. 1º – O Estado do Ceará deve fomentar uma política de amparo à saúde específica da mulher em uso abusivo de álcool, bem como à de sua família.

Art. 2º – As diretrizes da política devem oferecer assistência psicossocial e ambulatorial à mulher em uso abusivo de álcool, por meio de um processo de recuperação integral, pautado na redução de danos, com medidas de reinserção social, tratamento de saúde específico, e com reconstrução dos vínculos familiares.

Art. 3º – As políticas de combate ao abuso do uso do álcool deve prever a assistência integrada aos familiares atingidos com auxílio na área social, na psicológica e na saúde.

Art. 4º – Deve ser garantido, de forma articulada e integrada, o acesso da mulher em uso abusivo de álcool, bem como o de seus familiares, aos equipamentos da Rede SUS de acordo com as necessidades de cada beneficiada.

Art. 5º – Deve ser garantido um trabalho articulado entre os envolvidos na atenção à mulher em uso abusivo de álcool, visando à manutenção da confidencialidade na atenção em relação aos dados pessoais de cada uma das mulheres assistidas.

Art. 6º – O Poder Público deve realizar ações periódicas, de forma intersetorial, ressaltando a importância da política de amparo à mulher, com alertas quanto à prevenção do uso abusivo do álcool.

Art. 7º – O Poder Público poderá requerer às instituições públicas e privadas que atuam na prevenção ao abuso do álcool, informações, pesquisas e adequação nos métodos para sua realização.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado Estadual Apóstolo Luiz Henrique

Justificação

Nossa intenção com este projeto é construir uma proposta de proteção e auxílio às mulheres que sofrem com esta chaga da sociedade: o abuso do álcool.

Uma política estadual de amparo e cuidado com a dependência do álcool específica para as mulheres é fundamental para o direcionamento de ações públicas, com impacto relevante na saúde da mulher e de seus familiares que vivem esse drama.

Sabe-se que as mulheres, em termos biológicos são mais vulneráveis ao álcool que os homens, pois a concentração da substância no sangue delas é bem mais alta quando comparadas aos homens.

A mulher, quando dependente do álcool, sofre muito mais preconceito na sociedade, além de maiores danos em sua saúde. O preconceito contra a mulher dependente do álcool é tão grande, que ela é considerada imoral, e não doente, considerada antes uma perversa, e não uma pessoa que necessita de auxílio.

A família, por consequência, sofre muito. Em grande maioria delas, a mulher, chefe da casa, arrimo da família, provedora dos recursos, quando entra na espiral do vício alcóolico, torna-se ausente no lar, causando um estrago enorme na família e sociedade.

Necessário, e fundamental, portanto, que seja suprida a carência do atendimento a este público, com o aumento de centros de tratamento especializados, sendo obrigação do poder público a implementação urgente de uma política sólida de auxílio à saúde da mulher e dos seus familiares nos casos acima indicados.

O tratamento digno das mulheres em uso abusivo de álcool é fundamental para o seu direcionamento ao tratamento e acompanhamento, prestando auxílio a elas e seus familiares, tão vítimas do vício como elas.

A capacitação de equipes de saúde, sejam elas fixas nos atendimentos dos postos, como itinerantes nas comunidades, é uma estratégia necessária para a consecução dos objetivos da política pública. Necessário que se capacite a assistência social, os agentes de saúde, enfim, toda a rede que se entrelaça no tratamento, para que haja efetividade nas ações.

DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE

DEPUTADO (A)